



**Município de Nova Iguaçu**  
**Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU**  
**EM, 10 DE Fevereiro DE 2014.**

**DECRETO Nº 10.136 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e.

Considerando que a Lei 4.219, de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos, através de Decretos desde que não represente aumento de despesa.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam alteradas a estrutura básica da SEMUG e SEMCOGER, na forma deste Decreto.**

**Art. 2º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado.**

Cargos Transformados				Cargos Novos			
Secretaria	Categoria	Símbolo	Cargos	Y R A N S F	Cargos	Símbolo	Secretaria
SEMCOGER	01	STD	Superintendente de Auditoria		01 - Superintendente de Auditoria e Prestação de Contas	STD	
	02	STD	Superintendente de Despesa		01 - Superintendente de Licitação e Liquidação	STD	
	03	DAS I	Assessor Técnico - AT		01 - Assessor Técnico Jurídico	DAS I	SEMCOGER
	04	DAS II	Assessor de Licitação		01 - Assessor Jurídico	DAS II	
	05	DAS II	Assessor Jurídico		02 - Assessor de Prestação de Contas	DAS II	
	06	DAS II	Assessor de Prestação de Contas		01 - Assessor de Prestação de Contas	DAS II	
	07	DAS II	Assessor de Auditoria		02 - Assessor de Auditoria	DAS II	
	08	DAS II	Assessor de Licitação		01 - Assessor de Auditoria	DAS II	
	09	DAS IV	Assistente de Protocolo		02 - Assessor de Licitação	DAS II	
	10	FG I	Chefe de Divisão		01 - Assessor de Protocolo	DAS II	
	11	DAS I	Assessor Técnico - AT		01 - Assessor de Secretariado	DAS II	
	12	DAS II	Assessor de Licitação				
	SEMUG	05	DAS V	Assistente de Assuntos Comunitários			
01		FG I	Chefe de Divisão				

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Nova Iguaçu, 07 de fevereiro de 2014.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

Ademais, aponta-se pela **necessidade da integração** do Estado e da União na presente, conforme preconizam o Art. 230, **CRFB/88**, o Art. 3º do Estatuto do Idoso e o Art. 3º, I da Lei da Política Nacional do Idoso, **uma vez que** determinam a necessidade de a proteção do idoso ser promovida pelo **Poder Público e não** por um ente isoladamente.

Note-se que não pretende o **Município se isentar** do dever de agir na realização de programas e medidas destinadas a **garantir os direitos** dos idosos e dar efetividade à política nacional. Apenas questiona-se o **fato de não** haver nenhuma medida do Autor por meio da qual busque a implementação de tais programas pelo Estado e pela União.

Portanto, tendo em vista que o interesse na proteção aos idosos não se restringe apenas ao interesse local, sendo também regional e nacional, questiona-se a opção do Ministério Público ao propor a presente Ação Civil Pública justamente contra o único dentre os entes federativos responsáveis que possui atividades nesse âmbito.

#### V. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES

Conforme já salientado, determinar ao Executivo que inclua a previsão de gastos no orçamento municipal esbarra na necessidade de, indiretamente, ter que determinar ao legislativo que legisle conforme pleiteado na inicial, em flagrante violação à Separação de Poderes.

Dessa forma, mostra-se **teratológica** qualquer decisão do Poder Judiciário no sentido de determinar ao Poder Executivo a inclusão das citadas despesas no orçamento municipal.

Outrossim, no que tange o **pedido de estabelecimento** de serviço de atendimento emergencial, também ocorre violação à **Separação de Poderes**, uma vez que é competência constitucional da Administração Pública o **planejamento** e execução de políticas públicas.

Além disso, há o chamado **déficit "operacional"** ou "técnico" do Judiciário em relação ao Executivo e Legislativo **no que tange as políticas** públicas. Isso ocorre porque os Poderes Executivo e Legislativo **atuam em uma lógica de** macrojustiça, pois planejam e realizam políticas públicas destinadas a **todas que tem** necessidade da ação estatal e não somente àqueles que a pleiteiam.